

especificada, observando-se para tanto o que dispõe a Tabela Interpretativa das Consignações da Despesa, que acompanha o Orçamento Anual.

Art. 3.º — A requisição de adiantamento financeiro será devidamente processada e dela deverão constar os seguintes elementos;

a) — nome, cargo ou função do funcionário que deverá recebê-lo;

b) — a importância requisitada por extensão e em algarismos;

c) — a rubrica orçamentária;

d) — o exercício financeiro em que se realizará a despesa;

Art. 4.º — As despesas por conta de adiantamentos deverão ser realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias, e serão glosadas as que forem efetuadas fora desse período.

Art. 5.º — O prazo para prestação de contas é de 90 (noventa) dias, a não ser que se trate de adiantamento concedido no fim do exercício financeiro, caso em que a prestação de contas deverá ser feita até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 6.º — Não será concedido novo adiantamento ao funcionário que se encontrar em atraso com a prestação de contas de até dois adiantamentos.

Art. 7.º — A contagem dos prazos para aplicação e prestação de contas começará a partir da data do recebimento do cheque na Tesouraria Municipal.

Art. 8.º — A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 9.º — O tomador do adiantamento será pessoalmente responsável pela sua aplicação conveniente e pela indispensável prestação de contas.

Art. 10.º — O saldo não aplicado, o valor dos descontos concedidos e dos juros bancários deverão ser recolhidos à Tesouraria, mediante Guia de Receita dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, estipulado para aplicação, sob

pena de não ser julgada a prestação de contas.

Art. 11.º — Toda e qualquer dúvida com relação à prestação de contas deverá ser resolvida sem a substituição de documentos.

Art. 12.º — Sobre o valor total do adiantamento serão cobrados juros de 1% (hum por cento) ao mês, caso a prestação de contas não se efetue no prazo estipulado.

Art. 13.º — Na aplicação de adiantamento concedido devem-se observar as seguintes cautelas:

a) — Limitar os gastos ao valor adiantado;

b) — Não aplicar o adiantamento desde que o prazo de aplicação esteja esgotado;

c) — Não efetuar despesas que não se enquadrem na rubrica orçamentária especificada;

d) — Exigir dos fornecedores e empreiteiros a documentação completa da operação realizada, (Faturas, duplicatas, notas fiscais ou recibos, em, pelo menos, duas vias.

e) — As datas dos comprovantes de despesa deverão ser posteriores àquela do adiantamento;

f) — encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo estipulado, a necessária prestação de contas.

Art. 14.º — Do processo de prestação de contas constará:

a) — ofício encaminhado a documentação

b) — cópia do pedido de adiantamento

c) — cópia da operação do empenho

d) — documentação completa, em duas vias, dos gastos realizados;

Art. 15.º — Ficam instituídos, como modelos os formulários A e B, destinados à solicitação do adiantamento e à prestação de contas.

CUMPRAR-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos treze dias do mês de Agosto de um mil novecentos e sessenta e oito, (13/08/1.968).

Iris Rezende Machado

Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis

Secretário Municipal de Fazenda

Sebastião Arantes

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 235/68

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais.

Acatando o parecer da Comissão de Recepção e Julgamento de propostas ao Edital ATP/03/68,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica anulada, por conveniência administrativa, nos termos do regulamento da Concorrência, a licitação aberta pelo Edital ATP/03/68.

§ Único — A Assessoria Técnica de Planejamento providenciará a devolução das cauções depositadas como garantia de prestação de serviços e da taxa de expediente cobrada das firmas inscritas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 20 dias do mês de agosto de 1968.

Iris Rezende Machado

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 238/68

"Abre crédito suplementar".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei 3.789, de 30-11-67,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar na importância de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento em vigor:

2.9.3.1.2.7.9.9 — Material para conservação de bens móveis e imóveis — 5.000,00

2.3.4.1.3.4.9.9 — Materiais e equipamentos para limpeza pública — 20.000,00

SOMA — 25.000,00

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos disponi-

veis, resultante do provável excesso de arrecadação, apurado através de índices técnicos, no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 de agosto de 1.968.

Iris Rezende Machado

Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis
Secretário Municipal da Fazenda

Juarez Magalhães Almeida
Secretário M. de V. O. Públicas

Sebastião Arantes
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 237

"Aprova Loteamento".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 12245, de 21 de maio de 1.968, nos termos da legislação vigente, em que a CONSTRUTORA E INCORPORADORA EFRAIM LTDA., requer aprovação de loteamento.

DECRETA: —

Art. 1.º — FICA aprovado o loteamento denominado SETOR SANTOS DUMONT, às margens da rodovia GO-4, no local denominado Fazenda Caveiras, neste município.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito. (20.08.1.968).

Iris Rezende Machado —
— Prefeito —

Juarez Magalhães ed Almeida — Sec. M. V. O. Públicas —